



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO - SE

12 DE MARÇO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0160- 1 Pág.(s)

www.campodobrito.se.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 367/2015,
de 11 de março de 2015.

Altera a Lei nº 365, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, instituído através da Portaria GM/MS/ nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, devida aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família, da coordenação de atenção básica municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto PMAQ no município de Campo do Brito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas **a, b, c e d**, do item II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 365, de 22 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** -

II -

a) Considerando como sendo 100% (cem por cento) do valor destinado ao Prêmio, 47% (quarenta e sete por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;

b) 20% (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;

c) 23% (vinte e três por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

d) 10% (dez por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.

.....”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, em 11 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA
Prefeito Municipal

LEI Nº 368/2015,
de 11 de março de 2015.

Altera a Lei nº 174, de 08 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 174, de 08 de abril de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura do Município de Campo do Brito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campodobrito.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO - SE

12 DE MARÇO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0160- 1 Pág.(s)

www.campodobrito.se.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação. e,

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, a quem se refere a "Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990".

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes de que trata o inciso I, deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação, e, os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado pelos respectivos pares para escolha dos indicados.

§ 2º - A quantidade de membros do Conselho do FUNDEB, estipulada nos incisos de I a IV deste artigo, poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.

§ 3º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 4º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

.....”(N
R)

“Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos.

§2º - Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§3º - O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.”(NR)

“Art. 6º -

§ 2º - Na hipótese do presidente do Conselho do FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela sua efetivação na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.”(NR)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura do Município de Campo do Brito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campodobrito.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO - SE

12 DE MARÇO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0160- 1 Pág.(s)

www.campodobrito.se.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, em 11 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Prefeito Municipal

DECRETO 035/2015
DE 12 DE MARÇO DE 2015

Exonera Conselheira Tutelar, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo do Brito.

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei nº 01/2010;

EXONERA:

MARAÍZA RODRIGUES SANTOS, portadora do RG nº: 1.536.412 SSP/SE e CPF nº. 009.599.465-35, do cargo de Conselheira Tutelar, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Campo do Brito.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 12 de Março de 2015.

Alexsandro Menezes da Rocha

Prefeito Municipal

Dhiego dos Santos França
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº. 045/2015.

DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Concede Avanço Vertical por tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica e Parecer Jurídico nº 030/2015;

RESOLVE:

CONCEDER, à PROFESSORA, **MÔNICA ALMEIDA LIMA**, CPF: 712.315.525-49, RG: 935.301 – 2ª VIA SSP/SE, Avanço Vertical por 22(vinte e dois) anos de serviço público, da **LETRA “H” para a LETRA “I” Nível III**, nos termos da Lei Complementar nº 142/2005.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2015.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, em 12 de Março de 2015.

ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Prefeito Municipal

DHIEGO DOS SANTOS FRANÇA

Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº. 046/2015.

DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Concede Avanço Vertical por tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são

